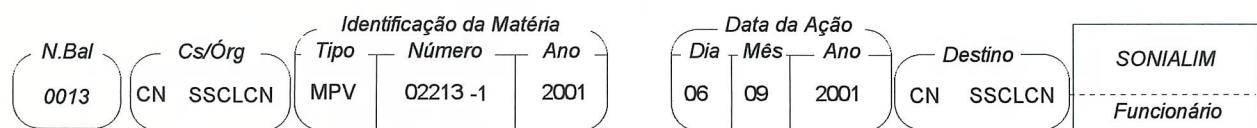
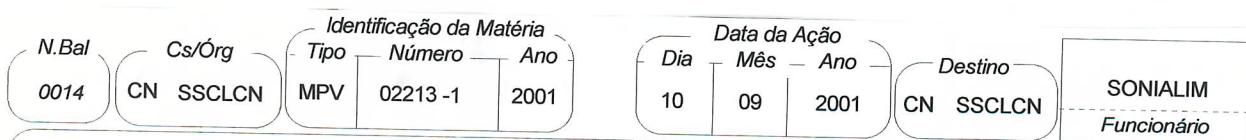


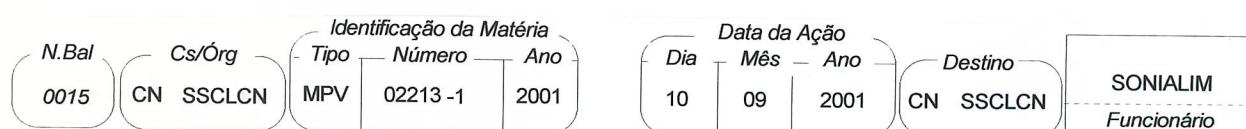
Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas.  
À SSCLSF.



Anexadas fls. nºs 04 a 08, referentes à Mensagem nº 589/2001-CN.



A presente Medida Provisória revogou e reeditou a Medida Provisória nº 2.202, de 8 de agosto de 2001, publicada no DOU de 31-08-2001 (Seção I), sem alterações, convalidando os atos da referida Medida, conforme folhas nºs 02 a 03, anexadas ao processo.

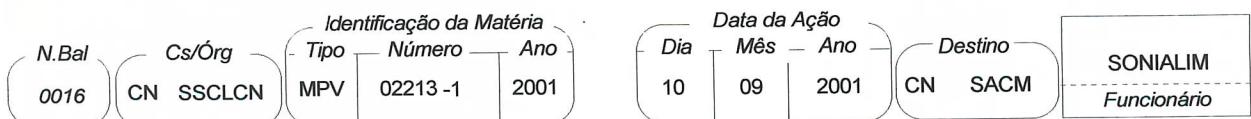


Convalidada a Comissão Mista destinada a apreciar a MP nº 2.203/2000, nos termos do Ofício CN nº 103/99 (DSF 07.05.1999).

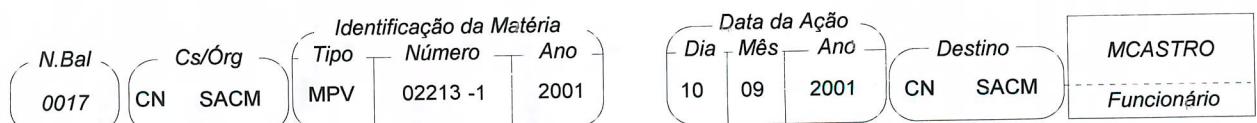


# Senado Federal

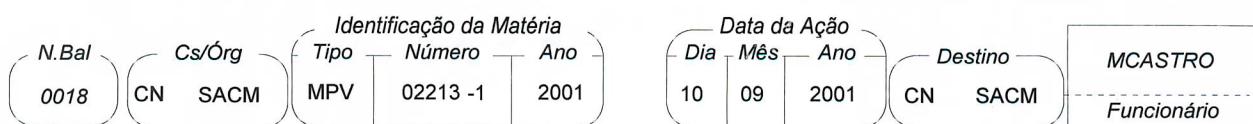
## Boletim de Atividade Legislativa



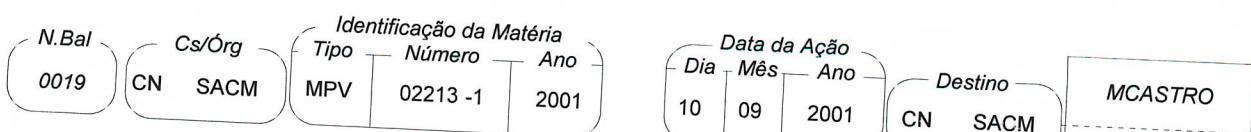
Ao Serviço de Comissões Mistas.



No prazo regimental não foi apresentada emenda à Medida Provisória.



Ofício nº 1099-L-PFL/01 da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST, indicando os Deputados Francisco Coelho e Paulo Magalhães , como titulares, e Carlos Alberto Rosado e João Carlos Bacelar , como suplentes, para integrarem a Comissão em substituição aos anteriormente indicados, a partir de 21/08/01 (às fls. 09 ).



Ofício nº 523/01 da Liderança do PMDB, indicando os Deputados Fernando Diniz, como titular, e Armando Monteiro , como suplente, para integrarem a Comissão em substituição aos anteriormente indicados, a partir de 21/08/01 (às fls. 10).

Identificação da Matéria				
N.Bal 0020	Cs/Órg CN SACM	Tipo MPV	Número 02213 -1	Ano 2001
		Data da Ação		
		Dia 17	Mês 09	Ano 2001
		Destino		
		CN SSCLCN	RILVANA	
			Funcionário	

Decorrido o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista, a matéria é encaminhada à SSCLCN.

Identificação da Matéria				
N.Bal 0022	Cs/Órg CN SSCLCN	Tipo MPV	Número 02213 -1	Ano 2001
		Data da Ação		
		Dia 07	Mês 11	Ano 2001
		Destino		
		CN SSCLCN	SONIALIM	
			Funcionário	

Anexadas folhas nºs 11 a 12, referentes aos Ofícios dos Líderes do PSDB do Senado Federal e do PT da Câmara dos Deputados de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

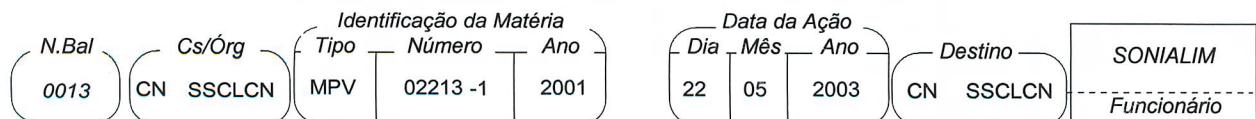
Identificação da Matéria				
N.Bal 0023	Cs/Órg CN SSCLCN	Tipo MPV	Número 02213 -1	Ano 2001
		Data da Ação		
		Dia 28	Mês 11	Ano 2001
		Destino		
		CN SSCLCN	SONIALIM	
			Funcionário	

Anexada folha nº 13, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

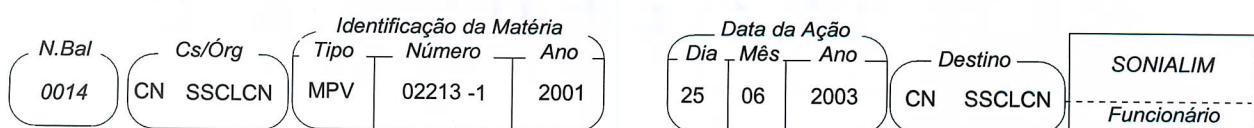
Identificação da Matéria				
N.Bal 0012	Cs/Órg CN SSCLCN	Tipo MPV	Número 02213 -1	Ano 2001
		Data da Ação		
		Dia 11	Mês 11	Ano 2002
		Destino		
		CN SSCLCN	LAURINDO	
			Funcionário	

Promulgada a Emenda Constitucional nº 32, em 11 de setembro de 2001, publicada no DOU (Seção I) de 12 de setembro de 2001, que em seu artigo 2º determina:

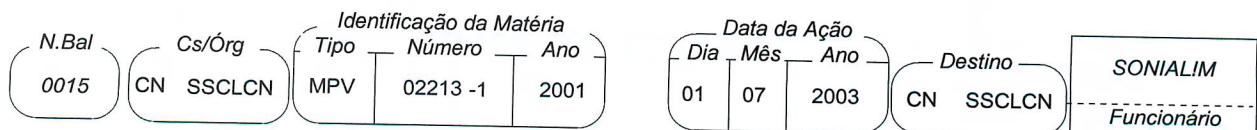
"Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".



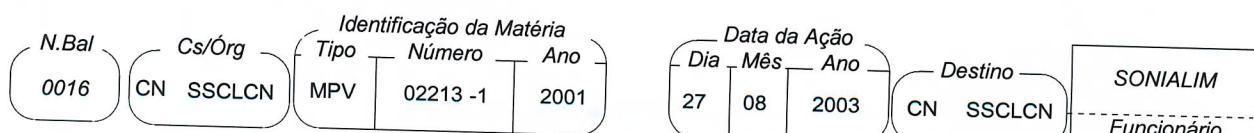
Anexada folha nº 14, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



Anexadas folhas nºs 15 a 17, referentes ao Ofício nº 143/03-GL/PSDB, de 6 de junho de 2003, do Líder do PSDB ao Presidente do Senado Federal, encaminhando uma lista de Medidas Provisórias, em que o PSDB não terá restrições para votar, em eventual sessão do Congresso Nacional.



Incluída na Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.



Anexadas folhas nºs 18 a 19, referentes a designação da Comissão Mista, atualizada até a presente data.



N.Bal 0017	Cs/Órg CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	SONIALIM
		Tipo MPV	Número 02213 -1	Ano 2001	Dia 16	Mês 06	Ano 2004	CN SSCLCN	Funcionário

Anexada cópia do Ofício SGM/P nº 1481, de 07 de novembro de 2002, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal, encaminhando o Ofício nº 333, datado de 23 de outubro do corrente, da Associação dos Juizes Federais do Brasil, conforme consta às folhas nº 20 a 22.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			-----	
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	-----	
----- ----- ----- -----									

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			-----	
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	-----	
----- ----- ----- -----									

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			-----	
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	-----	
----- ----- ----- -----									

SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

SERVICO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

M.P.V., N<sup>o</sup> 2213-1, de 2001  
Pmz 31/08/2001  
Viana



CONGRESSO NACIONAL

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2001, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, *Caput*, da Resolução Nº 1, de 1989-CN, autuei a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.213-1**, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 31 de agosto de 2001, páginas 01 e 02. Eu, Adhemar Cavalcante Mendes, Chefe do Serviço de Protocolo Legislativo do Senado Federal, lavrei o presente.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

M.P.V. N<sup>o</sup> 2213-1/2001  
Fls. 01 Viana



# Diário Oficial

Seção  
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 168 -E Brasília - DF, sexta-feira, 31 de agosto de 2001 R\$ 2,08

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Aviso

Esta edição é composta de um total de 224 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 212 páginas e o Convencional com 12.

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Justiça.....	4
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério dos Transportes.....	86
Ministério da Agricultura e do Abastecimento.....	86
Ministério da Educação.....	89
Ministério da Cultura.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	91
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	93
Ministério da Saúde.....	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	133
Ministério das Minas e Energia.....	188
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	189
Ministério das Comunicações.....	189
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	195
Ministério do Meio Ambiente.....	195
Ministério da Integração Nacional.....	196
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	197
Ministério Público da União.....	199
Tribunal de Contas da União.....	199
Poder Judiciário.....	200
Índice.....	200

## Atos do Poder Legislativo

### RETIFICAÇÃO

LEI Nº 10.268, DE 28 DE AGOSTO DE 2001  
(Publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2001, Seção 1)

No página 2, 3<sup>a</sup> coluna, nas assinaturas, leia-se: Fernando Henrique Cardoso, José Gregori e Gilmar Ferreira Mendes

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.212, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Art. 2º O Programa de que trata esta Medida Provisória objetiva tornar acessível a moradia para os segmentos populacionais de renda familiar alcançados pelos programas de financiamentos habitacionais de interesse social, operados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Art. 3º Os recursos do PSH serão destinados, exclusivamente, ao subsídio de operações de financiamento habitacional de interesse social contratadas com pessoa física de modo a complementar, no ato da contratação:

I - a capacidade financeira do proponente para pagamento do preço de imóvel residencial;

II - o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações realizadas pelas instituições financeiras, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nos incisos I e II serão aplicados, no ato da contratação, na complementação dos valores não suportados pelos rendimentos dos mutuários beneficiados pelo Programa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir as diretrizes e condições para implementação do Programa, especialmente em relação:

I - à faixa de renda de interesse social para os fins de que trata esta Medida Provisória;

II - aos procedimentos e condições para o direcionamento dos subsídios;

III - aos programas habitacionais de interesse social a serem alcançados pelos subsídios;

IV - aos valores máximos de subsídio para os fins disposto no art. 3º desta Medida Provisória.

Art. 5º Fica a União autorizada a emitir Títulos Públicos Federais, sob a forma de colocação direta, em favor das instituições financeiras que operarem este Programa, podendo tais emissões ser ao par, com ágio ou deságio, para atender ao subsídio de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. As características desses títulos serão estabelecidas em ato do Ministro da Fazenda.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2001; 180<sup>a</sup> da Independência e 113<sup>a</sup> da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan  
Francisco Dornelles  
Március Tavares

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.213-1, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, com reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência pelo Governo Federal, por meio de portaria do Ministério da Integração Nacional, a ser custeado com recursos alocados para ações emergenciais de defesa civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, com reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência pelo Governo Federal, por meio de portaria do Ministério da Integração Nacional, a ser custeado com recursos alocados para ações emergenciais de defesa civil.

Art. 2º Ao Ministério da Integração Nacional caberá a gestão do Programa de que trata o art. 1º, definindo:

I - os critérios para a determinação dos beneficiários;

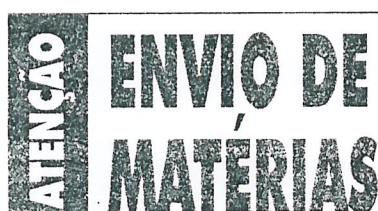
II - os órgãos responsáveis pelo cadastramento da população junto ao Programa;

III - o valor do benefício, que poderá ser de até R\$ 60,00 (sessenta reais), mensais;

IV - as exigências a serem cumpridas pelo público-alvo;

V - as formas de controle social do Programa.

Art. 3º O Programa Bolsa-Renda terá caráter transitório, com duração de até três meses, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária e seja obedecida à legislação em vigor.



**Na edição de 03 de setembro de 2001  
dos Diários Oficial e da Justiça, circulará  
encarte sobre o Envio Eletrônico de  
Materias.**

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

M.P.V. N. 2213-1/2001

Fls. 02

Varia



**Art. 4º** Ficam consolidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001.

Brasília, 30 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Ramez Tebet

## RETIFICAÇÃO

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.211, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos das Leis nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e 10.266, de 24 de julho de 2001, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração das leis orçamentárias de 2001 e 2002, respectivamente.

(Republicação do Anexo de Metas Fiscais da Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União da dia seguinte, Seção 1, por ter saído com incorreção).

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Demonstrativo das metas anuais (Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

As metas de superávit primário apresentadas no presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 foram fixadas com objetivo de consolidar os resultados obtidos com o Programa de Estabilidade Fiscal. Mantém-se, para o triênio 2002-2004, os objetivos básicos da política econômica, quais sejam, a estabilidade de preços e a confiança na saúde financeira do Estado, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e à continuidade do crescimento da economia e do nível de emprego.

A variável mais importante no longo prazo para conferir credibilidade à política macroeconómica é a relação dívida/Produto Interno Bruto - PIB. Uma trajetória estável desta relação proporciona a folga necessária à gestão de eventuais desajustes de curto prazo e reduz o risco financeiro de qualquer empreendimento ou investimento no país.

O instrumento fundamental para a consecução dos objetivos propostos do ponto de vista da política fiscal é o estabelecimento de metas para o resultado primário e o controle dos gastos e das receitas em consonância com as metas fixadas.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DF AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

Essa transição do objetivo último - controlar a relação entre dívida e PIB - para a meta de superávit primário é uma etapa necessária, pois os instrumentos básicos da política fiscal residem, na elaboração e no controle do orçamento de receitas e despesas, e não no universo mais amplo de variáveis representado pela relação entre dívida e PIB propriamente dita.

Propõe-se para o ano de 2002 um superávit primário do Governo Central de R\$ 29,2 bilhões, equivalente a 2,24% do PIB, dado o valor estimado para o PIB de R\$ 1.305,0 bilhões. O superávit primário resulta da diferença entre receitas líquidas estimadas em R\$ 308,3 bilhões e despesas de R\$ 279,1 bilhões.

Para os anos de 2003 e 2004, prevê-se a manutenção do esforço fiscal consubstanciado em metas de 2,24% do PIB para cada ano. Estas metas, cujo caráter neste momento é meramente indicativo, são de resultados primários positivos da ordem de, respectivamente, R\$ 31,4 bilhões e R\$ 33,6 bilhões. Esses números revelam uma mudança no perfil temporal dos resultados primários em relação ao divulgado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001.

Uma questão crucial para a política fiscal nos próximos anos é o futuro da Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF, que já se tornou a quarta fonte de arrecadação por ordem de grandeza. A importância relativa dessa contribuição para a saúde das contas públicas impõe que seja encontrada uma solução adequada para evitar a perda de receita. Para os anos seguintes, está prevista uma nova redução moderada (0,16% do PIB) por conta da alíquota de 27,5% do Imposto de Renda pessoa física.

Para as Empresas Estatais Federais está sendo previsto um superávit primário de R\$ 7,5 bilhões (0,57% do PIB). Cumpre lembrar que o art. 17 desta Lei permite a compensação entre o resultado primário daquelas Empresas e o do Governo Central. A razão de se estabelecer uma meta conjunta decorre da relação entre a receita do Governo Central através da Conta Petróleo e o resultado da Petrobras. Variações no preço internacional do petróleo provocam mudanças em direções opostas na arrecadação da Conta Petróleo e no resultado das Estatais Federais. Desta forma, uma meta conjunta pode evitar - como de fato, o fez no ano 2000 - a geração de um excesso de superávit no Setor Público Consolidado às custas de um maior corte de despesa no Governo Central.

Em função do mecanismo de compensação previsto para o resultado primário, a meta de resultado nominal para o Governo Central também ficará alterada no mesmo montante da compensação efetuada.

A meta de superávit primário para o Governo Central mais Empresas Estatais Federais é R\$ 36,7 bilhões, equivalente a 2,81% do PIB e as projeções de resultados para Estados e Municípios apontam para a realização de um superávit primário de 3,5% do PIB para o setor público consolidado em 2002.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS	2002	2003	2004
Taxa de câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,40	2,43	2,45
Taxa de juros nominal (% a.a.)	16,5	13,0	11,8
Crescimento real do PIB (% a.a.)	3,5	4,0	4,0
Inflação (% a.a.)	3,5	3,25	3,00
Esqueletos-Privatização (R\$ bilhões)	5,82	8,52	10,03

Tomou-se como ponto de partida para projetar o comportamento da economia brasileira o quadro traçado pelos seus fundamentos. A situação atual permite antever a continuidade do processo de crescimento do PIB com redução gradual da taxa de inflação e da taxa de juros real. Nesse ambiente, estima-se um resultado nominal do Governo Central de 3,26% do PIB em 2002, 2,76% em 2003 e 1,52% em 2004. Em relação à dívida líquida do Governo Central, a previsão é que essa alcance 33,75%, 34,82% e 34,72% do PIB em 2002, 2003 e 2004 respectivamente.

Há que se ressaltar que tanto os valores de déficit nominal quanto os de dívida dependem diretamente das hipóteses macroeconómicas consideradas. Uma variável crítica para a determinação do estoque da dívida é a taxa de câmbio, dada que parcela significativa da dívida bruta do setor público depende diretamente da mesma. Num regime de câmbio flutuante uma deterioração do ambiente externo pode levar a uma desvalorização cambial, o que implica elevação do nível da dívida. Cumpre lembrar, no entanto, que choques externos adversos muitas vezes têm efeitos maiores no curto prazo que no longo prazo, de forma que as projeções aqui apresentadas não consideram a hipótese de novos choques externos. Na verdade, apenas choques permanentes, com impacto na solvência do setor no longo prazo, devem resultar em mudanças na política fiscal. Cabe também ressaltar que os diversos passivos contingentes apresentados no Anexo de Riscos Fiscais podem contribuir adicionamente para um aumento do estoque de dívida.

Estima-se, assim, que o nível de esforço fiscal determinado pelas metas de resultado primário aqui fixadas seja compatível com a manutenção ou até ligeira queda da relação entre a dívida pública líquida e o PIB. Essas estimativas supõem a evolução da economia brasileira em conformidade com os sólidos fundamentos econômicos atuais, com a redução relativa da vulnerabilidade a abalos de origem externa e com os demais fatores de risco remanescentes.

## DECRETO Nº 3.902, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Regulamenta o inciso VIII do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, que dispõe sobre o ingresso nas categorias funcionais da Carreira Policial Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987,

## D E C R E T A :

Art. 1º Para o ingresso na categoria funcional de Perito Criminal Federal do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, de que trata o inciso VIII do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, é necessário ser possuidor de diploma de um dos cursos superiores de Química, Química Industrial, Física, Geologia, Farmácia, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Minas, Medicina Veterinária, Ciências da Computação e Tecnologia de Processamento de Dados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Gregorio

## DECRETO Nº 3.903, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Altera alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica reduzida para cinco por cento a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente sobre os produtos classificados nos códigos 6802.10.00, 6802.2, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.90, 6802.99.90 e 6803.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 3.777, de 23 de março de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2001.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 3.822, de 25 de maio de 2001.

Brasília, 30 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

## DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Denomina Jornalista Irineu Marinho o viajante localizado no quilômetro 121 da BR-040/RJ, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Jornalista Irineu Marinho o viajante localizado no quilômetro 121 da BR-040/RJ, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Eliseu Padilha

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

M.P.V. N.º 2213-8/2001

Fls. 03

Verso

Mens. N° 589 /2001-CN

PR - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicado na Seção 1  
Diário Oficial de  
Cópia Autenticada 31 AGO 2001

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.213 -1, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, com reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência pelo Governo Federal, por meio de portaria do Ministério da Integração Nacional, a ser custeado com recursos alocados para ações emergenciais de defesa civil.

Art. 2º Ao Ministério da Integração Nacional caberá a gestão do Programa de que trata o art. 1º, definindo:

- I - os critérios para a determinação dos beneficiários;
- II - os órgãos responsáveis pelo cadastramento da população junto ao Programa;
- III - o valor do benefício, que poderá ser de até R\$ 60,00 (sessenta reais), mensais;
- IV - as exigências a serem cumpridas pelo público-alvo; e
- V - as formas de controle social do Programa.

Art. 3º O Programa Bolsa-Renda terá caráter transitório, com duração de até três meses, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária e seja obedecida à legislação em vigor.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001.

Brasília, 30 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Referenda eletrônica - Ramez Tebet  
MP-MI 00086 EM BOLSA RENDA(L2)

Referenda	00086	L
Ramez Tebet	30/08/2001	de C. N.
MPV	2.213-1	/2001
Fls. 04		

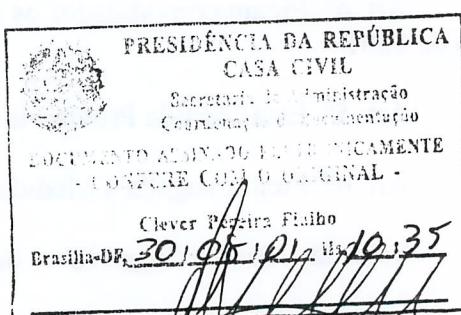
100500 31 AGO 2001

100500 31 AGO 2001  
nao é de responsabilidade da Presidencia da Republica.  
é de responsabilidade do seu autor.  
é de responsabilidade do seu autor.

100500 31 AGO 2001  
é de responsabilidade do seu autor.  
é de responsabilidade do seu autor.

100500 31 AGO 2001  
é de responsabilidade do seu autor.

PUB	DATA D.O.
31 AGO 2001	
RECORTE	
ARQUIVADO PELA RESPONSÁVEL	
ARQUIVADO PELA RESPONSÁVEL	



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

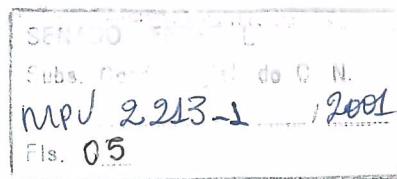
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

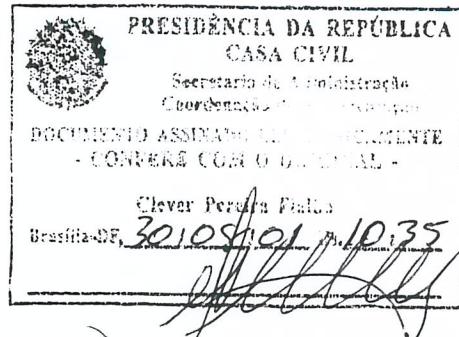
Mensagem nº 933

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº. 2.213-1 , de 30 de agosto de 2001, que “Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Brasília, 30 de agosto de 2001.





EM nº00086/MI

Brasília, 28 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a Vossa Excelência para apresentar proposta de alteração da Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001, que institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída na Região do Semi-Árido, e dá outras providências.

2. O Plano de Desenvolvimento do Nordeste integra as diretrizes gerais da política de desenvolvimento regional e abrange os Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e as regiões e os municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998.

3. Ocorre, que a região do Polígono da Seca cuja a área de abrangência envolve diversos municípios situados no semi-árido brasileiro, desde a sua criação, por força de imposição legislativa, veio sofrendo modificações relativamente ao traçado inicialmente estabelecido, tendo em vista a inclusão de novos municípios.

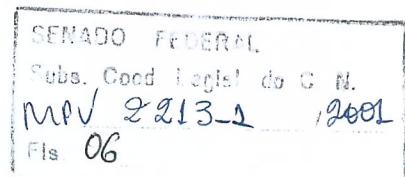
4. Neste sentido, em razão das ações a serem desenvolvidas pelo Ministério da Integração Nacional diante da Medida Provisória n.º 2.203, de 2001, com vistas ao estabelecimento das medidas mitigadoras voltadas à amparar as populações dos municípios em estado de calamidade pública e situação de emergência pelo Programa Bolsa-Renda, em relação aos municípios que se encontram fora das localidades acobertadas pelo Polígono da Seca, mas que de igual forma carecem das medidas governamentais a tal título, não lhes serão favorecidos os benefícios do referido Programa.

5. Para tanto, torna-se necessária a alteração do preambulo e do disposto no artigo 1º da Medida Provisória n.º 2.203, de 2001, sob a proposta de modificação para aplicação dos recursos do Programa Bolsa-Renda nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte de Minas Gerais.

6. Tendo em vista a urgência e relevância da matéria, encareço à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposição.

Respeitosamente,

**Ramez Tebet**  
Ministro de Estado  
da Integração Nacional

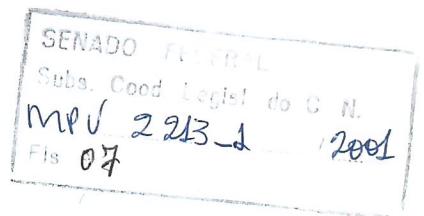


# **LEGISLAÇÃO CITADA**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.203, DE 8 DE AGOSTO DE 2001**

**Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída na Região do Semi-Árido, e dá outras providências.**

---



Aviso nº 1.020 - C. Civil.

Brasília, 30 de agosto de 2001.

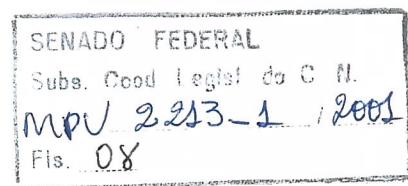
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 2.213-1 , de 30 de agosto de 2001.



PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRASÍLIA-DF.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR

Façam-se as substituições  
solicitadas

Em 21 / 8 /2001

Ofício nº 1099-L-PFL/2001

Brasília, 16 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001, que "institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída na Região do Semi-Árido, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

**EFETIVO:**

Deputado **FRANCISCO COELHO**  
Deputado **PAULO MAGALHÃES**

**SUPLENTE:**

Deputado **CARLOS ALBERTO ROSADO**  
Deputado **JOÃO CARLOS BACELAR**

Atenciosamente,

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST

Excelentíssimo Senhor  
Senador **EDISON LOBÃO**  
Presidente em exercício do Congresso Nacional  
NESTA





Façam-se as substituições  
solicitadas

Em 21/08 /2001

*Waldenor*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/Nº 523

Brasília, 21 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.203, de 8 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente designados.

**TITULAR**

FERNANDO DINIZ

**SUPLENTE**

ARMANDO MONTEIRO

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

*lido*  
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Líder do PMDB



A Sua Excelência o Senhor  
Senador EDISON LOBÃO  
DD. Presidente em Exercício do Senado Federal

Façam-se as substituições  
solicitadas



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Em 5 / 11 /2001

Sr. Presidente do Congresso Nacional

INDICO, EM SUBSTITUIÇÃO À DESIGNAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, OS SENADORES DO PSDB QUE COMPORÃO A COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A APRECIAR A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA:

MP N°: 2213-01

PUBLICAÇÃO DOU: 31/08/01

**ASSUNTO:** Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, inciuída na Região do Semi-Árido, e dá outras providências.

**TITULAR:** LÚCIO ALCÂNTARA

**SUPLENTE:** TEOTÔNIO VILELA FILHO

Brasília, / /  
  
Senador **GERALDO MELO**  
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa C. N.
MPV 2213-1 / 2001
Fls. 11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido dos Trabalhadores  
Gabinete da Liderança

Faça-se a substituição  
solicitada  
Em 7/11/2001  
y. Walter

Ofício nº 210/Plen

Brasília, em 06 de novembro de 2001

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Professor Luizinho, PT/SP, em substituição ao Deputado WALTER PINHEIRO, PT/BA, na Comissão Mista destinada a dar parecer à Medida Provisória nº 2.213-1.

Atenciosamente,

Deputado WALTER PINHEIRO  
Líder do PT

Excelentíssimo Senhor  
Senador RAMEZ TEBET  
DD. Presidente do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legal do C. N.
MPV 2213-1/2001
Fls. 19



OF.GLPMDB Nº301 /2001

Brasília, 23 de novembro de 2001

*Façam-se as substituições  
solicitadas*

*Em 28/ 11 /2001*

**Senhor Presidente,**

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória n.º 2.213-1, de 30-8-2001, que “Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída nos municípios localizados na da Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

**TITULARES**

**Senadora Marluce Pinto**  
**Senador Sérgio Machado**

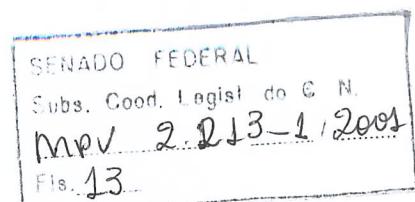
**SUPLENTES**

**Senador Fernando Ribeiro**  
**Senador Iris Rezende**

Cordialmente,

*Renan*  
**Senador Renan Calheiros**  
**Líder do PMDB**

**Exmo. Sr.**  
**Senador Ramez Tebet**  
**DD. Presidente do Congresso Nacional**  
**Nesta**





OF. GLPMDB nº 240/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

À publicação.

Em 21/05/2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Sérgio Cabral, como titulares, Hélio Costa e Juvêncio da Fonseca, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.213-1, de 30/8/01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador Renan Calheiros  
Líder do PMDB

**Exmo. Sr.  
Senador JOSÉ SARNEY  
DD. Presidente do Congresso Nacional  
Nesta**



Ofício nº 143/03-GLPSDB

Brasília, 6 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Venho encaminhar uma relação das Medidas Provisórias (2209, 2210, 2212, 2213-1, 2214, 2217-3, 2222, 2224, 2227 e 2230), sobre as quais o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira não terá restrições para votar numa eventual Sessão do Congresso Nacional, em data a ser definida por V. Ex<sup>a</sup>.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**  
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

Brasília (16/03)  
MRS

SENADO FEDERAL  
Subs. Coord. Legislativa do G. N.  
MPV 2213-1/2003  
Fls. 15

# LIDERANÇA DO PSDB NO SENADO FEDERAL



## QUADRO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

M.P.	EMENTA
2209	Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE
2210	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ .50.000.000,00, para os fins que específica.
2212	Cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.
2213-1	Institui o Programa Bolsa -Renda para atendimento à população atingida pelos afetos da estiagem, incluída nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
2214	Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.
2217-3	Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

SENADO FEDERAL  
Sess. Ord. Legal do C. N.  
MPV 2213-1/2001  
Fls. 16

M.P.	EMENTA
2222	Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
2224	Estabelece multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior.
2227	Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001.
2230	Altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos - FPR e cria a Câmara de Medicamentos.

SENADO FEDERAL  
 Subs. Cood. Legislativa C.N.  
 MPV 2213-1 1.800\$  
 Fls. 17

SF - 13-8-2001  
14h30min

O Senhor Presidente da República adotou, em 30 de agosto de 2001 e publicou no dia 31 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.213-1, que “Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### **Senadores**

#### **Titulares**

##### **PMDB**

\*\*Garibaldi Alves Filho

\*\*Sérgio Cabral

##### **PFL**

José Agripino

Francelino Pereira

##### **Bloco (PSDB/PPB)**

\*Lúcio Alcântara

##### **Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)**

**José Eduardo Dutra**

##### **PSB**

**Ademir Andrade**

##### **PTB**

**Arlindo Porto**

#### **Suplentes**

1.\*\*Hélio Costa

2.\*\*Juvêncio da Fonseca

1.Antonio Carlos Júnior

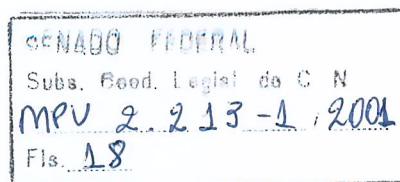
2.Freitas Neto

1.\*Teotônio Vilela Filho

**1.Paulo Hartung**

**1.Roberto Saturnino**

1.



## Deputados

### Titulares

#### PSDB

**Jutahy Junior**  
**Narcio Rodrigues**

#### Bloco (PFL/PST)

\*Francisco Coelho  
\*Paulo Magalhães

#### PMDB

\*Fernando Diniz

#### PT

\*Professor Luizinho

#### PPB

\*Márcio Reinaldo Moreira  
\*Bloco (PSB/PC do B)

**Eduardo Campos**

### Suplentes

**1. Sebastião Madeira**  
**2. Carlos Batata**

1.\*Carlos Alberto Rosado  
2.\*João Carlos Bacelar

1.\*Armando Monteiro

**1. Aloizio Mercadante**

1.\*Cleonâncio Fonseca

**1. Inácio Arruda**

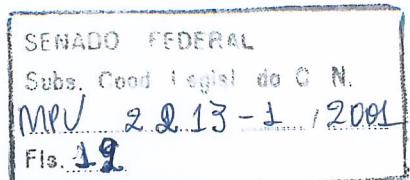
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	13-8-2001	- designação da Comissão Mista**
Dia	-9-2001	- instalação da Comissão Mista
Até	5-9-2001	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	14-9-2001	- prazo final da Comissão Mista
Até	29-9-2001	- prazo no Congresso Nacional

*\*\*Comissão convalidada de acordo com o Ofício 103/99-CN, publicado no DSF de 7-5-99, pág. 10573/74*

- \* Substituições feitas em 15-8-2001 - **PPB (CD)**
- \* Substituições feitas em 21-8-2001 - **PMDB (CD)**
- \* Substituições feitas em 21-8-2001 – **BLOCO PFL/PST – (CD)**
- \* Substituições feitas em 5-11-2001 - **PSDB - (SF)**
- \*Substituição feita em 7-11-2001 - **PT - (CD)**
- \*Substituições feitas em 28-11-2001 – **PMDB – (SF)**
- \*\*Substituições feitas 21-05-2003 – **PMDB – (SF)**

\* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.



SGM/P nº 1481/02

Brasília, 07 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

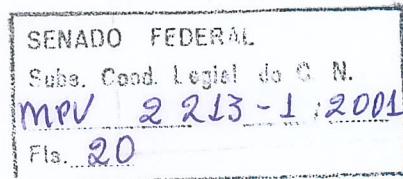
Encaminho a Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes, Ofício nº 333, datado de 23 de outubro do corrente, da Associação dos Juízes Federais do Brasil, solicitando providências no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias editadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que “altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consideração.

Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RAMEZ TEBET**  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

F:\Word\Najur\Ana Regina\Ofícios SGM-P\Pres. SF - Associação dos Juízes Federais do Brasil.doc



Recebido em 07/11/02  
14:18h. fls 4864

**AJUFE**ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL  
WWW.AJUFE.ORG.BR**Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC**

O alerta foi feito hoje à imprensa pela AJUFE, que afirma que as 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda 32, às quais estão apenas cerca de 1.500 reedições sucessivas, virarão o grande entulho da era FHC para seu sucessor se não votadas ou revogadas logo.

**AJUFE alerta:****Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC**

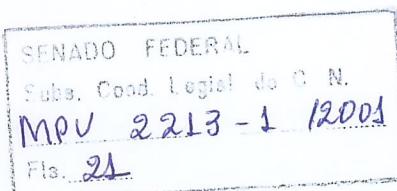
No momento em que o Congresso corre o risco de parar se não forem votadas as 25 Medidas Provisórias que já trancam a pauta da Câmara - e que chegarão a 31 caso os congressistas não se reúnam antes do Segundo Turno - a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) alerta que existe uma situação ainda pior em termos de segurança legislativa e que foi esquecida pelos parlamentares. Trata-se das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional nº 32, de 2001 - a que criou esse sistema que tranca a pauta de votação na Câmara e Senado toda vez que uma MP não for apreciada em até 45 dias, contados de sua publicação (parágrafo 6º do artigo 62 da Constituição, conforme a EMC 32).

De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, todas as medidas provisórias editadas antes de sua publicação continuam em vigor até que uma nova MP as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. "Ou seja, enquanto o Presidente da República não tomar a iniciativa de editar nova MP para revogá-las ou os presidentes da Câmara ou do Senado não as submeterem ao processo legislativo, elas continuam tendo força de lei, sem que tenham sido aprovadas pelo Poder competente", denuncia o presidente da AJUFE, juiz Paulo Sérgio Domingues.

Segundo Domingues, a situação é muito grave, pois essas 61 MPs englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições anteriores. Todas em vigor, de acordo com a Emenda 32. Figuram nessas MPs temas de extrema importância que deveriam ser discutidos pelo Congresso, tais como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

"O problema é que esse enorme pacote legislativo está hoje numa espécie de limbo, acima das leis comuns, o que nos impõe a situação patológica de convivermos no Brasil com Medidas Provisórias Permanentes", critica o juiz, lembrando que algumas dessas MPs já vigoram há cinco anos. A AJUFE acredita que, se quiserem garantir real segurança jurídica no país, os parlamentares precisam enfrentar a questão e começar a votar esse saldo de MPs. "O Ideal é que elas fossem avaliadas ainda este ano, para não se transformarem num lamentável entulho da era FHC".

21/10/2002





# Associação dos Juízes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

OFÍCIO AJUFE N.333

Brasília, 23 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para alertar Vossa Excelência quanto à existência de 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32/2001. De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, as Medidas antigas continuam tendo força de lei até que seja editada uma nova que as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

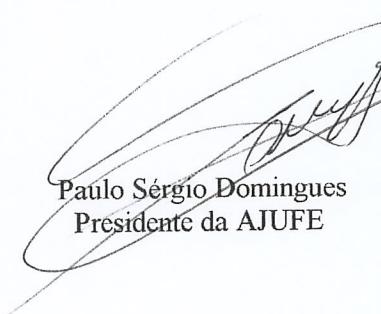
Dessa forma, encontramo-nos na peculiar situação de haver Medidas Provisórias permanentes, o que reflete uma anomalia no sistema. Daí a urgência de se votar imediatamente as MP's necessárias para garantir uma real segurança jurídica no país.

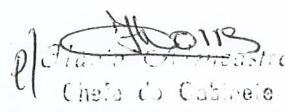
Tendo em vista tal situação, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência a tomada das providências cabíveis no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32, que englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições. Essas Medidas estão todas em vigor e se referem a temas importantes que deveriam ser amplamente discutidos pelo Congresso, como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho, o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

Na tentativa de evitar que persista o problema e que ele se torne crônico no âmbito do processo legislativo brasileiro é que fazemos as presentes considerações.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Paulo Sérgio Domingues  
Presidente da AJUFE

Gabinete da Presidência  
Em 28/10/02  
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.  


Exmº. Sr.

Deputado Aécio Neves

Presidente da Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL

Subs. Coord. Legislativo do C. N.

MPV 2213-1 / 2002

Fls. 22